

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO № 13/2024 - SEINFRA, CELEBRADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO № P344550/2024).

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.308.935/0001-00, com sede à Rua Virgílio Paes, nº 2617, Bairro Cidade dos Funcionários, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.822-465, e-mail: supremaconstrucoes1@gmail.com, Telefone: (85) 9.9762-2881, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2005009131762 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 606.138.063-10, residente e domiciliado à Avenida da Universidade, nº 2101, apto 504, Bairro Benfica, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.020-180, RESOLVEM celebrar este termo aditivo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23019-SEINFRA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

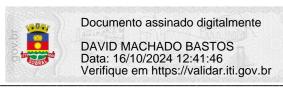
O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 71,97 (setenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a -0,01% (menos zero vírgula zero um por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa, bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura.



MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA **DAVID MACHADO BASTOS CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente MARCOS FRANCISCO MACHADO **MELO JUNIOR** Data: 16/10/2024 12:47:29 Verifique em https://validar.iti.gov.br **DENIS MARCOS DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO:60613806310 FILHO:60613806310 Dados: 2024.10.16 10:50:19 -03'00'

SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO CONTRATADA**

2. Documento assinado digitalmente JOAO PAULLO FURTADO **CARNEIRO** Data: 16/10/2024 13:04:57 Verifique em https://validar.iti.gov.br contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 157.593,41 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) para R\$ 234.011,93 (duzentos e trinta e quatro mil, onze reais e noventa e três centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO - representante da SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024-SEINFRA. PROCESSO nº P344550/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.935/0001-00, representada por seu representante legal, o Sr. DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23019-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", da lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 71,97 (setenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a -0,01% (menos zero vírgula zero um por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 771.091,21 (setecentos e setenta e um mil, noventa e um reais e vinte e um centavos) para R\$ 771.019,43 (setecentos e setenta e um mil, dezenove reais e quarenta e três centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO - representante da SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 0057/2024 - STDE. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 031/2024-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Otaciano Javi De Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, Matrícula nº 21260. II - FISCAL: Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, Gerente da Gestão de Equipamentos da STDE, Matrícula nº 28387 Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV -Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos

previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV -Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Francisco Bruno Monte Gomes -Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 - AMA - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS OU POTENCIALMENTE LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o artigo 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer conceitos e fluxos para o procedimento de fiscalização e apuração do auto de infração ambiental no âmbito interno desta Agência, respeitadas normas legais e regulamentares vigentes; CONSIDERANDO as diretrizes gerais da fiscalização ambiental e apuração dos autos de infração estabelecidas na Lei Federal nº 9.605/1998, bem como às disposições contidas no Decreto Federal nº 6.514/2008; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.789, de 4 de setembro de 2018, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.480, de 27 de agosto de 2024, estabelece o procedimento administrativo municipal para apuração dos autos de infração administrativos por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA executará fiscalização, vistoria, autuação, imposição de medidas administrativas, julgamento de defesas e recursos, e aplicação das penalidades legais no procedimento de apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ou potencialmente lesivas ao meio ambiente. Parágrafo único. A presente Instrução Normativa baseiase em procedimentos orientados pelos princípios da Administração Pública, prezando pela precisão técnica da instrução processual e pelo respeito aos direitos dos administrados. TÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES - Art. 2º São obrigações dos servidores responsáveis pela fiscalização ambiental: I - Identificar-se previamente em qualquer ação fiscalizadora ostensiva; II - Abordar as pessoas com urbanidade e gentileza; III - Prestar esclarecimentos e orientar a comunidade em geral sobre a legislação ambiental vigente, os procedimentos, os direitos e os deveres referentes aos prazos e documentos a serem apresentados resultantes da ação fiscalizadora; IV - Atuar, ostensivamente, no exercício do poder de polícia administrativa ambiental, mediante o uso do uniforme padrão e veículo oficial identificado, salvo os casos de operação em caráter sigiloso; V -Submeter-se às necessidades da atividade fiscalizadora; VI - Preencher os documentos decorrentes das ações fiscalizadoras com atenção, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso, quando for o caso, ou provocando a nulidade da autuação. Parágrafo único. Compete exclusivamente ao fiscal ambiental atuante na AMA: I - Apurar infrações ambientais e a procedência de denúncias; II - Exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades; III - Lavrar autos de infração e termos acessórios; Art. 3º Cabe ao agente de fiscalização exercer controle preventivo e repressivo de ações que gerem ou possam gerar modificações lesivas às condições ambientais locais por meio de fiscalização e monitoramento, podendo o fiscal: I - Realizar vistorias, levantamentos e avaliações em empreendimentos; II - Realizar a coleta de amostras para análises técnicas e de controle; III - Verificar a observância das normas, padrões e parâmetros técnicos estabelecidos pela legislação; IV - Expedir notificações e autuações. §1º Uma vez expedida a notificação, o fiscal deverá atribuir prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as adequações, com possibilidade de, a requerimento do interessado, dilação por igual período. §2º A não observância de prazos estabelecidos pelo fiscal quando da expedição de notificação, mesmo que seguida da realização intempestiva do ato requerido, não eximirá a parte